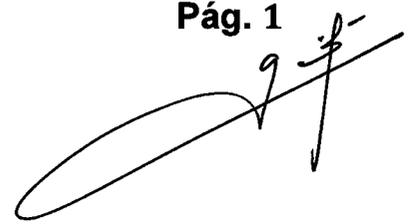


Reunião de 09 de janeiro de 2018



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de janeiro do ano de dois mil e dezoito. -----

----- Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo António Neves, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen Morais Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor vice-presidente, foi deliberado justificar a falta de comparência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, à presente reunião, por motivo de gozo de férias e proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia oito de janeiro de dois mil e dezoito. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um euro e sete cêntimos (€2.362.441,07). -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **VOTOS DE BOM ANO:** - O senhor vice-presidente, Evaristo Neves iniciou a presente reunião desejando a todos os presentes um bom ano com votos de que tudo o que desejam lhes corra de feição. -----

----- O senhor vereador, Manuel Cordeiro, agradeceu e aproveitou para dizer que também lhe apraz desejar que todos, membros presentes, funcionários da autarquia e seus familiares tenham um bom ano. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Sob proposta do senhor vice-presidente, Evaristo Neves, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da senhora dona, Lucinda Zulmira Jacinto, mãe do funcionário desta autarquia, António Joaquim Jacinto Seabra, e apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

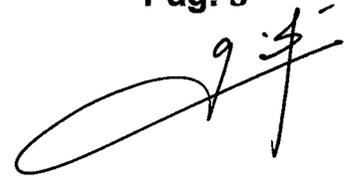
Reunião de 09 de janeiro de 2018



**ORDEM DO DIA**

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017. -----
- 2 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: -----  
- PEDIDO DE EMÍLIA BELA RODRIGUES – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – EMISSÃO DE PARECER (ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL).
- 3 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DA EMPRESA NORCEP-CONSTRUÇÕES S.A. PARA LIBERAÇÃO DE RETENÇÕES EM FATURAS E SOBRE A RECUSA POR PARTE DA CÂMARA DA SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO POR GARANTIA BANCÁRIA RELATIVAS À OBRA DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DAS EMPRESAS SÍNTESE CRIATIVA-ARQUITETURA E PROJECTOS, LDA. E SENSU ESPECTRO PROJECTOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, LDA. PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO RESPEITANTE AOS CONTRATOS NÚMEROS 55/2011 E 56/2011 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ISABEL MARINHA PIRES MARTINS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DA SUA ATIVIDADE DE ARTESÃ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – RELATÓRIO MENSAL DO TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 8 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – RELATÓRIO MENSAL DO APOIO AO NÍVEL DA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 9 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JORGE MANUEL

Reunião de 09 de janeiro de 2018



- RODRIGUES COSTA PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CRÉDITO À HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DO ENCARREGADO OPERACIONAL VÍTOR VALDEMAR LOPES SOBRE A NÃO AFLUÊNCIA DE UTENTES ÀS PISCINAS COBERTAS AOS SÁBADOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 INFORMAÇÃO DO ENCARREGADO OPERACIONAL VÍTOR VALDEMAR LOPES SOBRE O PEDIDO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS NO ESTÁDIO MUNICIPAL SOLICITADO PELO GRUPO DESPORTIVO DE SENDIM – DESPACHO AUTORIZADOR DA VEREADORA JOANA DA SILVA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 12 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DO GERENTE DA EMPRESA BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – INICIATIVA EMPRESARIAL ECONÓMICA DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

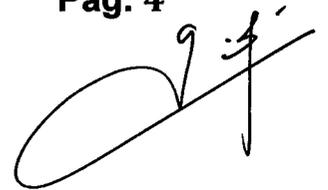
----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- Os senhores vereadores, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, não participaram na aprovação da presente ata, por não terem estado presentes na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

## 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- PEDIDO DE EMÍLIA BELA RODRIGUES – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – EMISSÃO DE PARECER (ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL): - Foi presente um requerimento de, Emília Bela Rodrigues, datado de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, com morada na rua da fábrica de Sá, número cento e vinte e três, na freguesia e concelho de Ermesinde, registado com o número novecentos e um barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a

Reunião de 09 de janeiro de 2018



emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números 396-H; 220-H; 230-H; 233-H; 198-M; 199-M; 202-M; 315-M, sítios no local denominado por faceira, ribeiro do carvalho, chãs, cimo da cachoeda, qunqueiros e bispa, respetivamente, das freguesias de Bruçó e Meirinhos deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número um, de dois de janeiro corrente, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata **das áreas urbanas de génese ilegal**. No art.º 54.º do referido diploma diz: -----

----- “**Medidas preventivas** -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

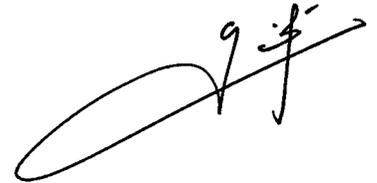
-----Tendo em atenção ao atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. a emissão de parecer sobre a pretensão do munícipe.” -----

----- Analisada a informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da discussão nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

----- **3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação prestada pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de três de janeiro corrente, registada com o número “2018,EXP,I,GE,1”, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de fundos de maneio e fundos fixos de caixa do Município de Mogadouro, da forma que se segue: ---

Reunião de 09 de janeiro de 2018



**FUNDOS DE MANEIO**

**ÓRGÃOS DA AUTARQUIA – PRESIDENTE**

**Nome:** Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães -----

**Classificações Económicas:** 020211, 020213 e 020225 -----

**Descrição:** Despesas de representação; deslocações e estadas e fornecimentos diversos – outros serviços -----

**Valor:** €750,00 -----

**CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Nome:** António Luís Moreira -----

**Classificações Económicas:** 020108, 020121, 020209, 020225 -----

**Descrição:** Material de escritório; bens não duradouros - outros bens; comunicações e fornecimentos diversos - outros serviços -----

**Valor:** €500,00 -----

**CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTO E AMBIENTE**

**Nome:** José Joaquim Pinto -----

**Classificação Económica:** 020114, 020121 e 020203 -----

**Descrição:** Outro material – Peças; outros bens e conservação de bens -----

**Valor:** €250,00 -----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**

**Nome:** Ana da Conceição Sarmento Felgueiras -----

**Categoria:** Técnica de Serviço Social -----

**Classificação Económica:** 020108 e 020121 -----

**Descrição:** Material de escritório e outros bens -----

**Valor:** €250,00 -----

**CHEFE DA UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS**

**Nome:** Abel Afonso Varandas -----

**Classificação Económica:** 020109, 020114, 020121 e 020225 -----

**Descrição:** Produtos farmacêuticos – produtos químicos e farmacêuticos; outro material de peças – outro material – peças; bens não duradouros – outros bens e fornecimento diversos – outros serviços -----

**Valor:** €200,00 -----

**Nome:** Fernando Joaquim Moreno -----

**Categoria:** Encarregado Operacional (Parque de Viaturas, Automóveis e Máquinas) -----

**Classificação Económica:** 02010202, 020114, 020210 e 020225 -----

**Descrição:** Gasóleo; outro material – peças e reparações; transporte de pessoal – transportes e fornecimentos diversos – outros serviços -----

**Valor:** €1.000,00 -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



**ANEXO III  
FUNDOS FIXOS DE CAIXA**

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**

**Nome:** Vítor Valdemar Lopes -----

**Categoria:** Encarregado Operacional (Parque Desportivo e Piscinas Municipais) -----

**Valor:** €100,00 -----

**Nome:** Ana da Conceição Sarmento Felgueiras -----

**Categoria:** Técnica de Serviço Social (Responsável pela Biblioteca Municipal Trindade Coelho e Casa da Cultura) -----

**Valor:** €100,00. -----

**----- 4. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DA EMPRESA NORCEP-CONSTRUÇÕES S.A. PARA LIBERAÇÃO DE RETENÇÕES EM FATURAS E SOBRE A RECUSA POR PARTE DA CÂMARA DA SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO POR GARANTIA BANCÁRIA RELATIVAS À OBRA DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Na sequência do ofício com a referência “DAFV459C17”, datado de doze de dezembro de dois mil e dezassete, da administração da empresa NORCEP-CONSTRUÇÕES, S.A., registado com o número “2018,EXP,I,GE,4”, no qual solicitou, no seguimento de uma outra comunicação dirigida à câmara, que decorridos mais de cinco meses, após a boa entrega de garantia bancária, a liquidação das retenções realizadas sobre as faturas emitidas, ao abrigo da empreitada acima identificada, no prazo máximo de cinco dias úteis. – Informou que, após este período a empresa reserva-se o direito de emitir uma fatura com o valor de juros de mora legalmente devidos. -----

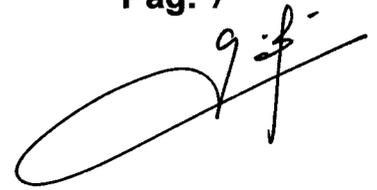
----- Em resposta ao despacho emanado pelo senhor presidente da Câmara, de catorze de dezembro do ano passado, o chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, apresentou a seguinte informação, adiante transcrita, datada de quatro de janeiro corrente: -----

----- “Em relação ao assunto identificado em epígrafe e no cumprimento do despacho do senhor Presidente, exarado na comunicação da Norcep-Construções, S.A. sobre o indeferimento da pretensão da requerente consubstanciado nas deliberações tomadas nas reuniões de Câmara de 14 de março e 23 de maio, do ano de 2017, informo o seguinte: -----

**Situação Processual:** -----

1 – Na reunião ordinária de 14 de março de 2017 foi presente o pedido da empresa supra identificada, junto ao qual remeteu a garantia bancária

**Reunião de 09 de janeiro de 2018**



autónoma N00402852 no valor de €37.730,88, datada de 23 de fevereiro de 2017, emitida pelo Novo Banco, SA em que este se obriga a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Mogadouro, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a Norcep-Construções, S.A., tem na empreitada de "Centro de Interpretação do Mundo Rural". -----

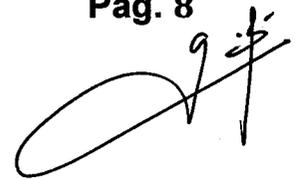
Nesta reunião, por proposta do senhor Vice-presidente, Evaristo António Neves, o executivo, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da empresa e não aceitar a garantia bancária apresentada, correspondente ao reforço de garantia das faturas, de modo a salvaguardar os interesses do Município contra eventuais correções de defeitos que ainda possam advir na obra em causa, e ordenar aos Serviços a devolução da garantia bancária à requerente, bem como o sentido da deliberação tomada para se pronunciar. A presente deliberação foi notificada à signatária por ofício datado de 27 de março. -----

2 – Na reunião de 23 de maio de 2017, foi presente novo pedido da empresa, que não concordando com o indeferimento da sua pretensão, alega que conforme decorre da cláusula 35.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos da empreitada supra identificada e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, a dedução de 5% realizada nos pagamentos parciais para reforço de caução pode, a todo o tempo, ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, pelo que não entende o indeferimento do pedido e solicita a reapreciação do mesmo procedendo novamente ao reenvio do original da garantia bancária. -----

Nesta reunião, foi novamente analisado o pedido, bem como os fundamentos invocados pela requerente e, por proposta do senhor vice-presidente, Evaristo Neves foi deliberado, por unanimidade, manter a deliberação tomada sobre o mesmo assunto, em reunião ordinária de 14 de março de 2017, indeferindo o pedido da empresa e novamente não aceitar a garantia bancária emitida pelo Novo Banco, S.A., com o mesmo fundamento, isto é salvaguardar os interesses do Município contra eventuais correções de defeitos que ainda possam advir da obra em causa. Mais foi deliberado ordenar aos Serviços a devolução do original da garantia bancária à requerente, bem como o sentido da decisão então tomada. -----

A presente deliberação foi notificada à signatária por ofício datado de 1 de junho de 2017. -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



3 – Por ofício com a referência DAFV334C17, de 6 de julho de 2017, a empresa NORCEP-CONSTRUÇÕES, S.A., sobre o mesmo assunto, solicita novamente ao sr. Presidente da Câmara a liberação de retenções em faturas, alegando em síntese que analisados o contrato e o caderno de encargos da empreitada e o enquadramento jurídico que lhe está associado, não compreende a recusa por parte do Município em dar sequência ao pedido de substituição das retenções realizadas no pagamento das faturas emitidas pela entrega de garantia bancária de igual valor, irrevogável e à primeira solicitação, mais referindo que conforme decorre da cláusula 35.<sup>a</sup> do caderno de encargos da empreitada e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a dedução de 5% realizada nos pagamentos parciais para reforço de caução **pode, a todo o tempo, ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação**, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

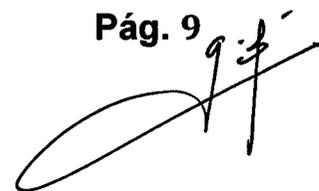
A signatária considera o indeferimento da sua pretensão ilegal, uma vez que a referida substituição se encontra prevista na legislação aplicável, e para reforçar o seu entendimento refere que a recusa de substituição da caução carece de fundamentação por parte do Município, pois ainda que se entendesse que assistiria ao Dono da Obra o poder discricionário de impedir essa substituição, existe sempre o dever de fundamentar essa recusa, nos termos previstos nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 268.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa. A adjudicatária da obra no seu articulado refere ainda que o exercício de poderes discricionários implica sempre o dever acrescido de fundamentação da decisão, pelo que requer à Exma. Câmara a respetiva fundamentação de rejeição da substituição da caução pela garantia bancária apresentada. -----

4 – Por comunicação datada de 12 de dezembro, a empresa vem solicitar a liquidação das retenções realizadas sobre as faturas emitidas ao abrigo da referida empreitada, no prazo máximo de cinco dias úteis, caso contrário, reserva-se o direito de emitir uma fatura com o valor dos juros de mora legalmente devidos. -----

**Enquadramento jurídico:** -----

----- De acordo com o estipulado no número 1 artigo 353 do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, para reforço da caução com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a

Reunião de 09 de janeiro de 2018



5%, desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução. -----

----- De acordo com o n.º 2 do citado artigo, a dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

----- A empresa ao apresentar a garantia bancária no montante da retenção de 5% nos pagamentos parciais para substituição das retenções realizadas no pagamento de faturas está a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que o Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Mogadouro, e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato ou com o cumprimento que a Norcep-Construções, S.A., assume com a celebração do respetivo contrato. -----

----- De referir que quando nos foi pedido informação sobre idênticos pedidos apresentados por empresas adjudicatárias de empreitadas ao Município a nossa opinião foi no sentido do deferimento da substituição das retenções realizadas no pagamento das faturas pela apresentação de garantia bancária de valor igual, irrevogável e à primeira solicitação, pelo que por uma questão de coerência argumentativa mantemos a mesma opinião.

----- Em relação ao indeferimento do pedido da empresa consubstanciado nas reuniões do executivo de 14 de março e de 23 de maio de 2017, somos de opinião, que a decisão tomada pelo executivo não se encontra devidamente fundamentada, uma vez que para alicerçar tal indeferimento recorre à salvaguarda dos interesses do Município contra eventuais correções de defeitos que ainda pudessem advir da obra em causa. A Câmara deveria antes de tomar posição sobre o assunto, solicitar aos serviços de fiscalização da empreitada em causa informação detalhada sobre o cumprimento ou não das obrigações inerentes ao contrato e em concreto enunciar os defeitos da obras imputáveis ao empreiteiro e caso se verificassem, informar o Executivo, para que este, pudesse fundamentar melhor a decisão tomada.” -----

----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, explicou a situação aos membros presentes e disse concordar com a informação apresentada e a resolução a tomar neste momento. -----

----- O senhor vereador, Manuel Cordeiro interveio e apresentou, por escrito, o documento que se transcreve: -----

“Este ponto refere-se à obra de construção do Centro Interpretativo. -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018

É uma obra de muita visibilidade em Mogadouro e desperta a atenção de muita gente. Por informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, verifica-se que esta é a terceira vez que a empresa faz este pedido. -----

Pela leitura do penúltimo parágrafo e dos três anteriores a este, do parecer do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Câmara, a substituição da caução por garantia bancária está prevista na lei. Acresce a isto o facto de, em situações idênticas o executivo ter aceite os pedidos. -----

A situação neste caso é diferente? Em que termos? -----

Continuando a ler a informação, lemos no último parágrafo o seguinte: "...somos de opinião que a decisão tomada pelo executivo não se encontra devidamente fundamentada, uma vez que para alicerçar tal indeferimento recorre à salvaguarda dos interesses do município contra eventuais correções de defeitos que ainda pudessem advir da obra em causa. **A Câmara deveria antes de tomar posição sobre o assunto, solicitar aos serviços de fiscalização da empreitada em causa informação detalhada sobre o cumprimento ou não das obrigações inerentes ao contrato e em concreto enunciar os defeitos da obra imputáveis ao empreiteiro e caso se verificassem, informar o Executivo, para que este pudesse fundamentar a decisão tomada**". ----

O conteúdo deste parágrafo suscita-me duas questões: -----

1 - O procedimento do executivo da Câmara Municipal costuma ser este? Ou seja, não solicitar, no final dos trabalhos de qualquer empreitada, aos serviços de fiscalização um relatório detalhado sobre o cumprimento ou não cumprimento das obrigações das empresas? -----

2 - É dito também que nesse relatório devem constar os defeitos da obra e desses os que podem ser imputáveis ao empreiteiro. Mas o edifício tem defeitos? De que tipo? Imputáveis a quem? -----

Se tem defeitos onde esteve a fiscalização da Câmara que acompanhou a obra? Se este processo trazer prejuízos para os munícipes, os serviços de fiscalização vão ser responsabilizados? E se o executivo não pediu essa fiscalização, como pode ter acontecido, quem é responsabilizado? -----

3 - Pode o executivo afirmar inequivocamente que o edifício está em condições de durabilidade e de funcionamento nos próximos anos?" -----

----- Às questões suscitadas não foram dadas respostas no momento da reunião. -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



----- Colocado o assunto a votação, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e solicitar aos serviços de fiscalização da Unidade de Obras Municipais, responsável pela empreitada em causa, informação detalhada sobre o cumprimento ou não das obrigações inerentes ao contrato e, em concreto enunciar os defeitos da obra imputáveis ao empreiteiro e, caso se verifiquem, informar o Executivo, para que este possa fundamentar melhor a decisão a tomar em relação ao pedido formulado pela empresa adjudicatária. -----

**----- 5. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DAS EMPRESAS SÍNTESE CRIATIVA-ARQUITETURA E PROJECTOS, LDA. E SENSU ESPECTRO PROJECTOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, LDA. PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO RESPEITANTE AOS CONTRATOS NÚMEROS 55/2011 E 56/2011 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Respeitante ao assunto em título, foi presente a informação número um, de três de janeiro corrente, da chefe de Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, Maria José Miguel Lopes, registada com o número “2018,EXP,I,GE,2”, que adiante se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe e em cumprimento do despacho exarado por V. Exa., datado de 18 de dezembro do ano de 2017, no e-mail de 14/12/2017, cumpre-me informar: -----

**----- Enquadramento factual: -----**

1 – Por procedimentos concursais, no regime de ajuste direto, foram adjudicados às sociedades, Síntese Criativa – Arquitetura e Projectos, Lda. e Sensus Espectro Projectos de Engenharia, Arquitectura e Planeamento Urbanístico, Lda. a elaboração dos projetos, “**Edifício de Habitação de Custos Controlados do Lote 1: 12 frações, 6 T2 e T3 e Edifício de Habitação de Custos Controlados do Lote 2: 10 frações T2**”, titulados pelos contratos n.ºs 55/2011 e 56/2011, respetivamente, ambos datados de 05 de dezembro do ano de 2011; -----

2 – Por deliberação da Excelentíssima Câmara Municipal, datada de 11 de setembro de 2012, foi aprovado o projeto de loteamento, tendo sido emitido o respetivo Alvará n.º 1/12, datado de 2012/10/16; -----

3 – Em 14 de março de 2017, por deliberação do Executivo Municipal, foram revogadas as deliberações, por ele tomadas, de 08/05/2012 e 11/09/2012, cuja cópia se anexa; -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



4 – Em 13 de julho de 2017, por despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, foi aprovado o “**PROJETO DO ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FFH**”; --

5 – Em 12/12/2017, por deliberação da Excelentíssima Câmara, foi aprovado o **PROJETO DE REABILITAÇÃO DE 32 HABITAÇÕES SOCIAIS DO ANTIGO BAIRRO DO FFH**; -----

6 – No dia 29/12/2017 foi submetida ao NORTE 2020 a candidatura com a designação “**Reabilitação de Habitações Sociais do Antigo Bairro do FFH e Arranjo Urbanístico do Espaço Público Envolverte**”. -----

**Enquadramento legal:** -----

- O artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações prevê o regime de libertação das cauções prestadas ao abrigo de procedimentos contratuais; ---

- O Caderno de Encargos – Parte 1 – Cláusulas Jurídicas, no seu n.º 3 do artigo 15.º prevê “3 – *No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1.*”; -----

----- acresce o,  
- n.º 3 da cláusula 9.ª dos contratos n.ºs 55/2011 e 56/2011 que “3. O primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1 nos termos previstos na Cláusula 15.ª da parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.” -----

**Em conclusão:** -----

Por tudo o que ficou expresso, somos de parecer que: -----

Poderá, caso a Excelentíssima Câmara Municipal assim o entenda, deliberar no sentido de promover a libertação das cauções, prestadas por cheque n.ºs 6200000001 e 6400000001, ambos, sacados do Banco Santander Totta, S.A., emitidos no Porto no dia 10 de novembro de 2011, no valor de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, respetivamente. -----

Anexa-se: -----

- Cópia do e-mail de 14/12/2017 e respetiva documentação. -----

- Cópia das atas das reuniões de Câmara datadas de 08/05/2012 e 11/09/2012, na parte respeitante.” -----

----- Considerando a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados pelo sócio-

Reunião de 09 de janeiro de 2018



gerente das firmas Síntese Criativa Arquitectura e Projectos, Lda. e Sensu Espectro Projectos de Engenharia, Arquitectura e Planeamento Urbanístico, Lda., Fernando Clare Neves, referentes aos dois contratos para elaboração dos serviços de projeto de cada um dos edifícios de habitação social, assim designados: -----

- O contrato número cinquenta e cinco barra dois mil e onze, respeitante à elaboração do projeto do edifício de habitação do lote um, contrato firmado entre o Município de Mogadouro e a firma Síntese Criativa Arquitectura e Projectos, Lda.; -----

- O contrato número cinquenta e seis barra dois mil e onze, respeitante à elaboração do projeto referente ao edifício de habitação do lote dois, contrato firmado entre o Município de Mogadouro e a firma Sensu Espectro Projectos de Engenharia, Arquitectura e Planeamento urbanístico, Lda.. -----

----- Assim, foi deliberado, por unanimidade, promover a liberação das cauções prestadas através dos cheques números "6200000001" e "6400000001", ambos, sacados do Banco Santander Totta, S.A., emitidos no Porto, no dia dez de novembro de dois mil e onze, no valor de mil, duzentos e cinquenta euros (€1.250,00), cada um, correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA. -----

**----- 6. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ISABEL MARINHA PIRES MARTINS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DA SUA ATIVIDADE DE ARTESÃ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Isabel Marinha Pires Martins, datado de dezasseis de novembro de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5887", residente na rua das eiras, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, em que solicitou a cedência gratuita de um espaço para continuar a exercer a sua atividade de artesã – preparação, fição e tecelagem do linho e da lã porque o espaço onde tem o tear instalado não está em conformidade com a lei. -----

----- Respondendo ao despacho exarado pela senhora vereadora, Virgínia Vieira, datado de seis de dezembro do ano anterior, foi presente a informação número sessenta e oito, de doze de dezembro de dois mil e dezassete, da chefe de Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, Maria José Miguel Lopes, que a seguir se transcreve: -----

----- " .....

**Dos Factos:** -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



- A requerente solicita a cedência gratuita de um espaço para continuar a exercer a sua atividade de artesã. -----

- O requerimento, ora em análise, é omissivo, quanto ao "tipo" de espaço pretendido; -----

- O Município de Mogadouro é proprietário de vários edifícios. -----

**Do Direito:** -----

----- A Constituição da República Portuguesa (adiante CRP) consagra o poder de as Autarquias Locais disporem de património e finanças próprios, incluindo as receitas próprias das autarquias locais, obrigatoriamente, as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços (ex vide o art.º 238, n.s 1 e 3, da CRP). -----

----- Sucede que, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. -----

----- Devendo, as entidades abrangidas pelo referido decreto-lei, entre outras, as autarquias locais, observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (cfr. art. 2.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto). -----

----- Assim, a gestão, a utilização e a alienação dos bens imóveis das autarquias locais devem ser realizadas, de acordo com, a ponderação dos custos e benefícios, o espaço ocupado nos bens imóveis deve ser avaliado e sujeito a contrapartida, podendo esta assumir a forma de compensação financeira a pagar pelo serviço ou organismo utilizador, as decisões relativas à alienação e oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis devem atender à equidade na distribuição de benefícios e custos, designadamente entre gerações, e as entidades devem garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos (cfr. arts. 3.º, 4.º, 5.º, 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto). -----

----- Cumpre deixar bem claro que, as entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus funcionários, agentes e trabalhadores, podem ser responsabilizadas, disciplinar, financeira, civil e criminalmente, nos termos da lei, pelos atos e

Reunião de 09 de janeiro de 2018



omissões de que resulte a violação do disposto no referido diploma (ex vide art. 11.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto). -----

----- A lei distingue o regime jurídico aplicável dos bens imóveis do domínio público dos bens imóveis do domínio privado. -----

----- Aos bens imóveis de domínio privado das autarquias locais, não lhes é aplicável o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, pois, este diploma legal estabelece tão-somente o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. -----

----- Cumpre ainda referir que, o Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não é aplicável aos contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares, pois estes contratos foram excluídos do seu âmbito (cfr. art. 4.º, n.º 2, alínea c), do CCP). -----

----- Não existindo, assim, um regime jurídico específico aplicável aos bens imóveis de domínio privado das autarquias locais, salvo o, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, possui algumas normas legais relativas às competências dos órgãos executivo e deliberativo pertinentes para a matéria em análise. -----

----- Assim, a câmara municipal tem competência, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente, para: -----

“(...) -----

*g) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;* -----

*h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.” (ex vide art. 33.º n.º 1 alíneas g) e h)). -----*

----- Assim, compete à câmara municipal, fixar as condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, na hasta pública. -----

----- No entanto, tanto no caso da alienação como no da oneração, tendo em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, a que as autarquias locais estão sujeitas, as

Reunião de 09 de janeiro de 2018



frações têm de ser objeto de uma avaliação independente e isenta, de forma a lhes ser atribuído um valor comercial. -----

**Em conclusão:** -----

- A câmara municipal, deverá deliberar, caso assim o entenda, ceder o espaço à Requerente, a forma e as condições da mesma, entre outras: -----

- hasta pública; -----
- prazo da cedência; -----
- valor mensal ou gratuita; -----
- encargos mensais (água, luz); -----
- critério de adjudicação; -----
- valor base de licitação." -----

----- Discutida e analisada a petição, a Câmara, após análise da informação técnica supratranscrita e, atendendo a que se trata da única artesã que mantém viva a arte de trabalhar o linho e a lã no concelho deliberou, por unanimidade, verificado o interesse público, ceder a, Isabel Marinha Pires Martins, possuidora da carta de artesã número "112673", contribuinte número "190003162", a título gratuito, o espaço na Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro, situado no rés-do-chão, onde já funcionou, em tempos, esta atividade levada a cabo pela Associação de Artesãos de Mogadouro, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de quatro, para exercer a atividade de artesã, mediante a celebração de um protocolo de cedência que será lavrado pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira e aprovada em próxima reunião deste órgão. -----

----- Mais foi deliberado que, como contrapartida a artesã, compromete-se a dar formação nesta área, bem como a tecer algumas peças em linho que serão entregues à Câmara Municipal e ainda que, caso se verifique, por razões de interesse público, a necessidade do Município de ocupar aquele espaço este reverterá automaticamente para a Autarquia, sem direito a qualquer indemnização. -----

----- O senhor vereador, Daniel Ribeiro, lembrou que, doravante, pedidos do mesmo género deverão ter tratamento idêntico, para que se cumpra o princípio da igualdade. -----

----- O vereador, Manuel Cordeiro, apresentou, por escrito o documento que se transcreve: -----

----- "Apoiar os nossos artesãos deve ser um dever de um executivo camarário. Eles dão continuidade a muito do que de bom os nossos antepassados nos deixaram. -----

A minha opinião é que devem ser apoiados. Muitas vezes os apoios por eles solicitados consistem em instalações para poderem trabalhar. -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018



Sr. Presidente, a nossa Câmara tem espaços para lhes arrendar e/ou para lhes ceder com condições vantajosas? Estou a pensar na Dona Isabel e nos muitos artesãos e nas muitas artesãs que desenvolvem a sua atividade no nosso concelho. -----

Há algum espaço onde o executivo pense instalá-los? Em que condições?" -----

----- **7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – RELATÓRIO MENSAL DO TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número trezentos e trinta e cinco, de vinte de dezembro de dois mil e dezassete, da técnica de serviço social, Sónia Cristina dos Santos Rosa, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na qual referiu que, no mês de novembro do ano de dois mil e dezassete foram realizadas noventa e oito (98) consultas para um total de sessenta e um (61) utentes transportados e o montante suportado pelo município foi de quatro mil, noventa e dois euros e oitenta cêntimos (€4.092,80). -----

----- **8. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – RELATÓRIO MENSAL DO APOIO AO NÍVEL DA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS NO MÊS DE NOVEMBRO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número trezentos e trinta e seis, de vinte de dezembro de dois mil e dezassete, da técnica de serviço social, Sónia Cristina dos Santos Rosa, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na qual referiu que, no mês de novembro do ano de dois mil e dezassete foram quarenta (40) os munícipes que utilizaram o cartão municipal de comparticipação em medicamentos. – Que, o montante suportado pelo município para a aquisição de medicação neste mês foi de mil, quinhentos e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos (€1.576,67). -----

----- **9. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JORGE MANUEL RODRIGUES COSTA PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO C´RDIO À HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido de, Jorge Manuel Rodrigues Costa, residente na travessa da Gulbenkian, na avenida de Espanha, número noventa e dois, na vila de Mogadouro, no qual solicitou apoio para pagamento das prestações do

Reunião de 09 de janeiro de 2018



crédito à habitação onde reside, foi presente a informação número dois mil, quatrocentos e vinte e dois, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, em que emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Jorge Costa, verificámos através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per-capita* do agregado familiar é de €251,21 (duzentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos), pelo que **cumpr**e com o exigido no ponto 1 (“**São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimentos *per-capita* não seja superior a 50% do Salário Mínimo Nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio**”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no **ponto 1 e 2 do artigo 7.º** do mesmo Regulamento. -----

----- Somos porém de parecer que este pedido seja indeferido pelas seguintes razões: -----

- 1 Com base no artigo 6.º do RAAESDMM (Tipologias de apoio) este tipo de pedido não tem enquadramento. -----
- 2 Conforme atrás referimos e com base na Caderneta Predial Urbana, esta habitação encontra-se registada em nome da sra. Iveta da Conceição Pires, mãe do requerente à qual pertence em vida, o usufruto desta habitação, como atrás informámos.” -----

----- Face e estes impedimentos não somos de parecer favorável ao deferimento do pedido do requerente. -----

----- No entanto, apesar de entendermos que este apoio deve ser indeferido, V. Exa. melhor decidirá sobre a melhor resposta a este tipo de solicitação.” -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio apresentado pelo requerente, por não se enquadrar no âmbito do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- **10. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DO ENCARREGADO OPERACIONAL VÍTOR VALDEMAR LOPES SOBRE A NÃO AFLUÊNCIA DE UTENTES ÀS PISCINAS COBERTAS AOS SÁBADOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil, trezentos e noventa, datada de dezanove de

Reunião de 09 de janeiro de 2018



dezembro de dois mil e dezassete, registada com o número "2017,MAN,I,GE,2390", do encarregado operacional, Vítor Valdemar Lopes, responsável pelo edifício das piscinas municipais cobertas da vila de Mogadouro, em que informou que desde o mês de setembro até ao fim do mês de dezembro do ano passado, não houve registo de um único utente, aos sábados, para frequentar aquele espaço, alegando, por este motivo justificar-se o seu encerramento, sendo também uma forma considerável poupança energética. -----

----- O Executivo, após análise da informação prestada deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor e, suspender a abertura das piscinas cobertas, aos sábados, com início no dia treze de janeiro corrente, pela não afluência de utentes, devendo ser publicitada a presente deliberação no site do Município e no edifício das piscinas. -----

----- **11. INFORMAÇÃO DO ENCARREGADO OPERACIONAL VÍTOR VALDEMAR LOPES SOBRE O PEDIDO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS NO ESTÁDIO MUNICIPAL SOLICITADO PELO GRUPO DESPORTIVO DE SENDIM – DESPACHO AUTORIZADOR DA VEREADORA JOANA DA SILVA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, sob a informação número vinte e oito, de quatro de janeiro corrente, do encarregado operacional, Vítor Valdemar Lopes, registada com o número "2018,MAN,I,GE,28", respeitante ao pedido do Grupo Desportivo de Sendim, a solicitar a utilização do estádio municipal de Mogadouro para a realização de um jogo de futebol, no dia sete deste mês, por estarem em obras as instalações daquele grupo: -----

----- "Com base, na delegação e subdelegação de competências constantes do despacho 49-PR/2017, datado de 25 de outubro de 2017 e na informação técnica autorizo a utilização do estádio municipal, bem como a isenção das respetivas tarifas, com base no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços do Município. À DDES para dar conhecimento ao requerente. À reunião do executivo para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

----- **12. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DO GERENTE DA EMPRESA BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – INICIATIVA EMPRESARIAL ECONÓMICA DE**

Reunião de 09 de janeiro de 2018



**INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do sócio-gerente da empresa Bísaro do Planalto, Unipessoal, Lda., Dário Rodrigues Mendes, datado de vinte e seis de junho de dois mil e dezassete, com morada na Zona Industrial de Mogadouro, Núcleo de Cozinhas Regionais, registado com o número “2017,EXP,E,GE,3224”, em que solicitou, ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, apoio financeiro à criação do seu posto de trabalho referente à atividade de transformação e fabrico de produtos à base de carne enchidos e derivados. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente de vinte e cinco de julho de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, em três de janeiro de dois mil e dezoito, informou o seguinte: -----

----- “BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 514246367, com o NISS: 25142463670, com sede na Zona Industrial de Mogadouro, 5200-287 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 12-01-2017, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 10130 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE, como atividade principal e CAE’s:46320, 47220 e 47810 como atividades secundárias. -----

Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, do gerente da empresa, Dário Rodrigues Mendes, com o NIF: 202047563. -----

Da consulta da declaração enviada pela Segurança Social sobre a qualificação do sr. Dário Rodrigues Mendes, verifica-se que está qualificado como trabalhador independente desde julho de 2015 e pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem (membro de órgão estatutário) desde 12 de janeiro de dois mil e dezassete. Não se verifica a criação de novo posto de trabalho, dado que já existia desde 2015, como trabalhador independente e que se mantém, como se verifica pela declaração da Seg. Social. -----

Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

Em face do exposto, sou de opinião que não deve ser apoiado.” -----

----- A Câmara, considerando a informação supratranscrita deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio apresentado pelo requerente. -----

Reunião de 09 de janeiro de 2018

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos seguintes pagamentos efetuados: -----

- Entre o dia vinte e sete e vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, na importância de setecentos e trinta e dois mil, cento e oito euros e dois cêntimos (€732.108,20); -----

- No dia oito de janeiro de dois mil e dezoito, na importância de novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos (€955,48). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor vice-presidente encerrado a reunião pelas dez horas e quinze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

*António Luís Moreira*

